



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1032/2022

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Processo nº 5055866-64.2022.4.02.5101,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **Gliclazida 60mg** comprimido de liberação prolongada (Diamicon® MR), **Maleato de Enalapril 20mg** (Vasopril®), **Atenolol 50mg** (Ablok®), **Bromazepam 3mg**, **Pantoprazol 40mg**, **Dexlansoprazol 60mg** (Dexilant®), **Colecalciferol 50.000UI** (Addera® D3), **Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona** (Mylanta® Plus), **Cloridrato de Ondansetrona 8mg** (Vonau Flash®), **Dicloridrato de Hidroxizina 25mg** (Hixizine®), **Cloridrato de Loperamida 2mg** (Imosec®), **Bisacodil 5mg** (Dulcolax®), **Dipirona 1g**, **Nistatina solução oral**, **Besilato de Anlodipino 10mg** e **Cloridrato de Duloxetina 60mg** cápsulas de liberação retardada (Velija®); e ao **Suplemento à base de cálcio e vitamina D** (Inelatte Zero Adição de Açúcares); e ao **suplemento nutricional** (Ensure® pó).

### I – RELATÓRIO

1. Apensando aos autos Evento 13\_PARECER1, págs. 1 a 11, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0790/2022, emitido em 05 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**diabetes mellitus tipo 2, neuropatia periférica, hipertensão arterial sistêmica, osteopenia, câncer de mama e dor**), quanto a indicação e disponibilização dos medicamentos **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **Gliclazida 60mg** comprimido de liberação prolongada (Diamicon® MR), **Maleato de Enalapril 20mg** (Vasopril®), **Atenolol 50mg** (Ablok®), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **Gliclazida 60mg** comprimido de liberação prolongada (Diamicon® MR), **Maleato de Enalapril 20mg** (Vasopril®), **Atenolol 50mg** (Ablok®), **Besilato de Anlodipino 10mg** e **Cloridrato de Duloxetina 60mg** cápsulas de liberação retardada (Velija®) e **Suplemento à base de cálcio e vitamina D** (Inelatte Zero Adição de Açúcares); e quanto a disponibilização do **suplemento nutricional** (Ensure® pó), no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo laudo médico Centro de Endocrinologia e metabologia Ltda. - CEM (Evento 18\_LAUDO2, pág. 1), emitido em 19 de setembro de 2022, pela médica  a Autora está em acompanhamento endocrinológico regular por **diabetes mellitus tipo 2** severo, já tendo sido submetida ao tratamento com diversos fármacos, inclusive: Metformina, Gliclazida e Glibenclamida, sem atingir a meta recomendada para controle glicêmico. Foi destacado que por esse motivo, torna-se fundamental o uso de fármacos mais potentes e atuais como os que ela vem fazendo uso. Dessa forma não autoriza a troca de tais medicamentos.

### II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO



1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0790/2022, emitido em 05 de agosto de 2022 (Evento 13\_PARECER1, págs. 1 a 11).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Anexado aos autos (Evento 13\_PARECER1, págs. 1 a 11), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0790/2022, emitido em 05 de agosto de 2022. No item 2 do referido parecer, este Núcleo destacou algumas observações, frente a análise dos documentos médicos apresentados e da petição inicial. No item 7, foram apresentadas algumas alternativas terapêuticas aos medicamentos **Gliclazida 60mg** comprimido de liberação prolongada (Diamicon® MR), **Maleato de Enalapril 20mg** (Vasopril®) e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) não padronizados.

2. No item 14, foi sugerido apresentação de documento médico ou nutricional atualizado especificando o tipo de suplemento alimentar está indicado à Autora. Assim como, descrição do quadro clínico atual da Autora, quantidade diária recomendada do suplemento, dados alimentares (consumo alimentar diário) e antropométricos (minimamente, peso e estatura atuais).

3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 18\_LAUDO2, pág. 1). No referido documento consta que” ... *Autora está em acompanhamento endocrinológico regular por **diabetes mellitus tipo 2 severo**, já tendo sido submetida ao tratamento com diversos fármacos, inclusive: Metformina, Gliclazida e Glibenclamida, sem atingir a meta recomendada para controle glicêmico. Foi destacado que por esse motivo, torna-se fundamental o uso de fármacos mais potentes e atuais como os que ela vem fazendo uso. Dessa forma não autoriza a troca de tais medicamentos”.*

4. Diante ao exposto, a médica assistente **não autorizou a troca** dos medicamentos **Gliclazida 60mg** comprimido de liberação prolongada (Diamicon® MR) e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) pelos medicamentos disponibilizados no SUS. Do mesmo modo, verifica-se que quanto ao medicamento **Maleato de Enalapril 20mg** (Vasopril®), no documento médico anexado aos autos, **não há** qualquer menção quanto à possibilidade de uso do medicamento padronizado.

5. Em relação aos medicamentos e suplemento alimentar pleiteados porém não prescritos, bem como o medicamento **Dexlansoprazol 60mg** (Dexilant®) **não há** qualquer menção sobre tais itens no novo documento médico (Evento 18\_LAUDO2, pág. 1).

6. Por fim, renovam-se as demais informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0790/2022, emitido em 05 de agosto de 2022 (Evento 13\_PARECER1, págs. 1 a 11).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6